



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O AÇAIZEIRO (EUTERPE OLEACEA), COMO PALMEIRA CULTURAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a partir dessa data, como patrimônio cultural e material do município de Açailândia – MA, a espécie arbórea vegetal açazeiro (Euterpe oleácea), planta essa que deu origem ao nome do nosso município.

Art. 2º. A espécie vegetal hora adotada deverá ser divulgada em larga escala para toda a população, valendo-se inclusive do anexo dessa lei para que dela tomem conhecimento, em especial estudantes de todos os níveis escolares.

Art. 3º. Fica a cargo da administração municipal promover o plantio em espaços públicos, tais como: praças, avenidas e espaços próprios do município, bem como incentivar os munícipes, através de campanhas anuais a adotarem tal vegetação preferencialmente, bem como fica proibido cortar a árvore do açaí, salve se for oriundo de projetos de manejo sustentável comercial para extração de palmito, conforme art. 227 da Lei Orgânica do Município de Açailândia - Maranhão.

RECEBIDO
Em 05/12/2023
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A administração municipal através dos setores competentes exigira o plantio de no mínimo 5% de mudas nos novos parcelamentos de solo, loteamentos, reposição vegetal na área urbana, podendo incluir arvores frutífera de qualquer espécie.

Art. 5º. Fica autorizado a administração municipal fazer parceria com empresas públicas e privadas para promover ações pertinente ao assunto.

Parágrafo único. Fica autorizado o município realizar a feira do Açaí, dando ênfase a todos os benefícios que o fruto proporciona.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentara essa lei no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

